



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Processo Administrativo nº 7587/2022

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata da demanda de serviço de *coffee break* para eventos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado nos autos do Processo 7587/2022.

1.2. Unidades Requisitantes: Escola Judicial e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP).

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
INTEGRANTES			UNIDADE / SETOR
FUNÇÃO	NOME	E-MAIL	
Requisitante	Lucila Smarcevski	escolajudicial@trt5.jus.br	EJUD
Requisitante	Grasiela Guimarães de Souza	cdp@trt5.jus.br	CDP
Técnico	Maurício Borges Farias	mauricio_69207@trt5.jus.br	EJUD
Técnico	Itana Mustafá Tanajura	itana.tanajura@trt5.jus.br	CDP
Administrativo	Ricardo Almeida de Barros	ricardo_53076@trt5.jus.br	CML
Administrativo	Nivaldo Souza Magnavita Filho	nivaldo_65058@trt5.jus.br	CML

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A demanda decorre da necessidade de fornecer *coffee break* durante os eventos de cunho educacional realizados por intermédio da Escola Judicial e da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas do Tribunal.

3.2. A demanda se justifica em razão da necessidade de garantir condições mínimas de conforto e bem-estar aptos a propiciar ambiente favorável à aprendizagem em eventos educacionais (cursos, treinamentos, seminários e afins) promovidos para magistrados e servidores do TRT5.

3.3. O desenvolvimento da aprendizagem em patamar satisfatório demanda, além da disponibilização de condições básicas de ambientação (mobiliário, espaço físico, luminosidade etc.), a prestação de

serviços alimentares aptos a garantir a permanência do aluno durante o transcurso da aula (água, café, *coffee break*).

3.4. A manutenção do aluno em situação de aprendizagem por período prolongado pode comprometer a concentração e a atenção, podendo ocasionar prejuízo à assimilação de conteúdo.

3.5. Nesse sentido, o *coffee break* detém relevância essencial, objetivando garantir o satisfatório aproveitamento das atividades promovidas por unidades de capacitação e formação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Foram realizadas pesquisas relativas a contratações similares, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Quadro 1 - Contratações de serviços de *coffee break*

ÓRGÃO	UF	IDENTIFICAÇÃO	DATA HOMOLOGAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	PREÇO ANUAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RS	Nº Pregão: 003/2021 (Registro de Preços) - UASG: 80014	07/05/2021	GLAM FOOD SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI- CNPJ: 23.286.215/0001-16	R\$ 120.400,00
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RN	Nº Pregão: 010/2020 (Registro de Preços) - UASG: 80021	23/06/2020	MAKROS CONSULTORIA TURISMO E EVENTOS LTDA. - CNPJ: 70.309.166/0002-50	R\$ 248.370,00
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	MS	Nº Pregão: 001/2020 (Contratação) - UASG: 80026	30/01/2020	PRIME BUFFET MS LTDA. - CNPJ: 10.426.851/0001-54	R\$ 43.385,40

4.2. Verifica-se que a solução de contrato de serviço em questão é comum em outros órgãos públicos. Considerando pesquisa feita e analisando contratações similares de outros órgãos, não se identificam a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações quanto ao atendimento da demanda.

4.3. A partir da análise mencionada, incluindo as licitantes que participaram ou demonstraram interesse em participar da licitação anterior com objeto similar ao presente, foram identificados alguns fornecedores capazes de atender à demanda da Administração, a título exemplificativo:

Quadro 2 - Potenciais fornecedores de serviços *coffee break*

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CIDADE	UF
GLAM FOOD SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI	23.286.215/0001-16	PORTO ALEGRE	RS
MAKROS CONSULTORIA TURISMO E EVENTOS LTDA.	70.309.166/0002-50	PARNAMIRIM	RN
PRIME BUFFET MS LTDA.	10.426.851/0001-54	CAMPO GRANDE	MS

FORMAR EVENTOS LTDA.	24.734.574/0001-51	ITABUNA	BA
PICE E CIA BUFFET E EVENTOS LTDA. - ME	96.825.732/0001-90	SALVADOR	BA
PULSE INVESTIMENTOS EIRELI	29.251.819/0001-03	ARACAJU	SE

4.4. Verificou-se que no mercado existem muitas empresas prestadoras deste serviço, e a lista acima é meramente exemplificativa.

4.5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR. A equipe de planejamento levantou as informações em relação à contratação anterior que são descritas abaixo:

4.5.1. INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS - Processo de contratação avaliado: PROAD 6879/2019, Pregão Eletrônico n. 047/2019:

4.5.1.1. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Achados		Causa	Providência Adotada
I	Necessidade de correção do critério de julgamento.	A SAJ (doc. 22) recomendou que constasse do Edital o critério de julgamento “menor preço global”, por se tratar de lote único.	Correção do Edital.
II	Impossibilidade de participação de outros órgãos. Ajuste necessário.	Considerando que o TR não permitiu a participação de outros órgãos no Registro de Preços, consoante justificativa aposta no item 2 do Termo de Referência para não realização do procedimento da Intenção de Registro de Preços, a SAJ recomendou que constasse no edital que a adesão não seria permitida naquele caso.	Correção do Edital.

4.5.1.2. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Pregão):

INCONSISTÊNCIA	CAUSA	PROVIDÊNCIA ADOTADA
Pedido de esclarecimento (doc. 26) / Edital sem alterações.	Licitante interessada em participar do certame apresentou o seguinte questionamento: <i>“O documento abaixo citado do edital pode ser de terceiros ou apenas da empresa arrematante? 13.10.5.2 Certificado de Licença Sanitária, concedido pela Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital”.</i> O setor requisitante assim respondeu: <i>“Em atenção ao quanto questionado no doc. 26, entendemos que, uma vez permitida a subcontratação, a licitante melhor classificada deverá apresentar o Certificado de Licença Sanitária, concedida pela Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital das empresas efetivas fornecedoras dos produtos contratados, ou seja, o da própria licitante, caso seja ela a fornecer os produtos, e/ou os das possíveis</i>	Em linhas gerais, o Termo de Referência e o Edital não precisaram ser reformulados e a data da licitação foi mantida.

	<p><i>subcontratadas, caso de fato haja a subcontratação do fornecimento. Entendimento reforçado pelo quanto disposto no item 23.3, alínea d (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS), que expressamente prevê a fiscalização das instalações e/ou solicitações de vistorias da Vigilância Sanitária das instalações físicas da adjudicatária e/ou de possíveis fornecedores subcontratados”.</i></p>	
--	--	--

4.5.1.3. **EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Não foram identificadas inconsistências relevantes.

4.6. Soluções passíveis de atender a demanda:

SOLUÇÃO 1: Contratação de empresa para prestar os serviços de <i>coffee break</i>	
<p>VANTAGENS</p> <p>a) Prestação de serviço com mão-de-obra especializada.</p> <p>b) Suprimento da ausência de mão de obra especializada nos quadros do TRT apta a prestar o serviço.</p>	<p>DESVANTAGENS</p> <p>a) Não há desvantagens.</p>
<p>ENCAMINHAMENTO: Solução sugerida a ser contratada.</p>	

SOLUÇÃO 2: Execução do serviço pelo próprio TRT5	
<p>VANTAGENS</p> <p>a) Não foram identificadas</p>	<p>DESVANTAGENS</p> <p>a) Inexistência nos quadros do TRT5 pessoal e ferramental específico para realizar os serviços objeto da contratação em questão.</p>
<p>ENCAMINHAMENTO: Solução inviável.</p>	

4.7. Diversas entidades da Administração Pública têm buscado tipos de solução semelhantes ao desta contratação. Em sendo assim, ao observar e analisar as soluções que se apresentam, suas formas propostas de fornecimento, seus benefícios e ponderando-se os encargos e a eficiências de cada uma delas, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, conclui-se que a SOLUÇÃO 1 acima indicada é a melhor para o presente caso.

4.8. A solução proposta e executada anteriormente (PROAD 6879/2019) foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de *coffee break*, executados durante os eventos produzidos pela EJUD e CDP. Até a última contratação optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, em razão da imprevisibilidade em relação aos pedidos, ocasionando impossibilidade de previsão exata da demanda.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Previsão para o início da execução dos serviços:** agosto de 2022.

5.1.1. Durante o intervalo de no máximo 15 minutos, obrigatoriamente concedido para tal finalidade em eventos superiores a 03 horas de duração, não se afigura razoável que o aluno se ausente das dependências de sala de aula para lanches ou refeições rápidas, uma vez que esta conduta pode inevitavelmente ocasionar atraso no seu retorno e comprometer o andamento dos trabalhos em sala de aula.

5.2. **Especificação dos serviços:** devem ser fornecidos kits para *coffee break* em eventos de capacitação presenciais realizados pelas unidades demandantes.

5.3. **Documentação/comprovação exigida na qualificação técnica:**

5.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de fornecimento de *coffee break* com características, quantidades e prazo compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) (mínimo de 01), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa.

5.3.2. Certificado de Licença Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital.

5.4. **A contratada deverá ter sede em Salvador/BA OU Região Metropolitana.**

5.5. **Vistoria obrigatória:** não haverá.

5.6. **Necessidade de garantia da execução:** não.

5.7. **Caracterização dos serviços:** trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.8. **Vínculo:** a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.9. **Consórcio:** considerando o baixo nível de complexidade da execução do contrato e amplitude do mercado com diversos fornecedores aptos à prestação do serviço não se justifica a constituição de consórcios.

5.10. **Subcontratação:** será permitida apenas em relação aos eventos realizados nas cidades de Juazeiro, Itabuna/Ilhéus, Feira de Santana e Vitória da Conquista.

5.11. **Estratégia de fornecimento:** recomenda-se o uso do sistema de registro de preços considerando a imprevisibilidade da demanda.

5.12. **Vigência do contrato:** a ata terá vigência de 12 (doze) meses, como previsto pela legislação.

5.13. **Regime de execução:** A contratação será pelo regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário.

5.14. **Cronograma:** os serviços e os pagamentos serão apurados conforme previsto no escopo do objeto, bem como no Modelo de Execução a ser detalhado no TR.

5.15. **Insumos:** compõem o objeto desta licitação o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.16. Obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência.

5.17. **Exame dos normativos:** foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente os serviços a serem contratados, os quais produzirão impacto na contratação, conforme as considerações respectivas:

NORMATIVO	DESCRIÇÃO	IMPACTO NA DEMANDA
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Lei de Licitações e contratos da Administração Pública	Regula a contratação sob aspectos gerais
Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018	Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal	Regula a contratação sob aspectos específicos da contratação de serviços
IN SEGES/MPDG nº 5/2017;	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional	Regulamenta a contratação sob aspectos específicos da contratação de serviços
Resolução CSJT nº 310/2021;	Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus	Auxiliar na definição dos requisitos técnicos da demanda quanto à sustentabilidade
IN SLTI/MPOG nº 1/2010;	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências	Auxiliar na definição dos requisitos técnicos da demanda
Decreto nº 7.746, de 05/06/2012	Estabelece critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações	Confere aplicabilidade concreta à contratação dos critérios de sustentabilidade
Manual de Gestão de Riscos do Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Novo-Manual-de-gestao-de-riscos.pdf	Estabelece princípios e critérios para implantação do processo de gerenciamento de riscos na organização.	Impõe a necessidade de se implantar o processo de gerenciamento de riscos na organização. Ao considerar os riscos associados aos objetivos estabelecidos, gestores e servidores estão demonstrando diligência, zelo e planejamento
Resolução - RDC nº 43 - ANVISA, de 1 de setembro de 2015	Estabelece regras sobre a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa, incluindo requisitos mínimos para avaliação prévia e funcionamento de instalações e serviços relacionados ao comércio e manipulação de alimentos e definição de responsabilidades.	Relaciona-se ao objeto a ser contratado, que é o fornecimento de <i>coffee break</i> para eventos realizados pelo TRT5.
Resolução - RDC nº 216 - ANVISA, de 15 de setembro de 2004	Estabelece procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.	Relaciona-se ao objeto a ser contratado, que é o fornecimento de <i>coffee break</i> para eventos realizados pelo TRT5.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E PROJEÇÃO DE CALENDÁRIO:

6.1. Considerando-se que a empresa vencedora do certame atenderá precípua e concomitantemente a duas unidades administrativas do TRT5 (EJUD e CDP), buscou-se individualizar a demanda, objetivando melhor otimizar a definição das estimativas.

6.2. Para os eventos de maior porte, assim considerados aqueles com público efetivo de mais de 50 pessoas (conforme relatório extraído do PTD), que via de regra apresentam maior duração, a projeção considerou a utilização do *coffee break 2* do cardápio, por se afigurar como mais completo e variado, de forma a suprir mais adequadamente à demanda.

6.3. Para os eventos de menor porte, assim considerados aqueles com público efetivo menor que 50 pessoas (conforme relatório extraído do PTD), que normalmente apresentam menor duração, a projeção considerou a utilização do *coffee break 1* do cardápio, por se afigurar como mais simples.

6.4. A memória de cálculo observou como base o histórico de participantes em eventos presenciais da EJUD nos anos de 2018 e 2019.

6.5. Considerando-se a pretensão da manutenção das transmissões online adotadas durante o período de restrições decorrentes da pandemia também em relação aos eventos presenciais, além do efeito decorrente de tal circunstância na mitigação do público presente, aplicou-se redutor de 0,7 nos quantitativos apresentados, objetivando melhor adequar os cálculos à demanda futura e evitar superdimensionamento:

ANO	EVENTO	QTDE MÉDIA DE EVENTOS	QTDE MÉDIA PARTICIPANTES (KITS)	CARDÁPIO
2019	EVENTOS COM MAIS DE 50 PESSOAS	42	3622	2
	EVENTOS COM MENOS DE 50 PESSOAS	103	1916	1
2018	EVENTOS COM MAIS DE 50 PESSOAS	42	3396	2
	EVENTOS COM MENOS DE 50 PESSOAS	167	3284	1
MÉDIA	EVENTOS COM MAIS DE 50 PESSOAS	42	3509	2
	EVENTOS COM MENOS DE 50 PESSOAS	135	2600	1
REDUTOR 70%	EVENTOS COM MAIS DE 50 PESSOAS	29,4	2456,3	2
	EVENTOS COM MENOS DE 50 PESSOAS	94,5	1820	1

6.6. Quantitativo médio aproximado estimado para a **Escola Judicial:**

EVENTO	QTDE MÉDIA DE KITS	CARDÁPIO
EVENTOS COM MENOS DE 50 PESSOAS	2000	1
EVENTOS COM MAIS DE 50 PESSOAS	2500	2

6.7. Quantitativo médio aproximado estimado para a **CDP:**

EVENTO	QTDE MÉDIA DE KITS	CARDÁPIO
EVENTOS COM MENOS DE 50 PESSOAS	800	1
EVENTOS COM MAIS DE 50 PESSOAS	400	2

6.8. Quantitativo médio aproximado **total:**

EVENTO	QTDE MÉDIA DE KITS	CARDÁPIO
EVENTOS COM MENOS DE 50 PESSOAS	2800	1
EVENTOS COM MAIS DE 50 PESSOAS	2900	2

6.9. Tendo em vista que a programação da CDP e da EJUD para os próximos 12 meses não está integralmente definida, considere-se, para fins de projeção, que os eventos elencados nas planilhas acima têm distribuição equânime ao longo do exercício, totalizando média mensal de 08 eventos presenciais mensais com menos de 50 pessoas ao longo do ano e 3 a 4 eventos mensais com mais de 50 pessoas.

6.10. Incluem-se na estimativa de eventos com público maior que 50 pessoas, a que se refere o item anterior, as duas edições do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista, que usualmente ocorrem na última semana do mês de abril e na primeira semana do mês de agosto de cada ano, se estendem por 05 dias (dois serviços de coffee diários), com público estimado de 150 a 200 participantes.

7. ESTIMATIVAS DE VALOR

7.1. O método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), será a obtenção de preços públicos em contratações de outros órgãos, bem como eventual cotação direta com fornecedores. A estimativa de preços será **sistemizada em planilha com o devido tratamento estatístico e a indicação da metodologia de cálculo usada, que serão juntadas aos autos com a documentação de suporte à pesquisa, bem como a memória de cálculo.**

7.2. Considerando a adoção do sistema COMPRASNET do Governo Federal para esta contratação, o quadro com especificações dos itens, códigos do Catálogo de Materiais - CATMAT, as unidades de fornecimento e as quantidades constarão na planilha citada no item 7.1, contida em documento separado e classificado anexo a este documento.

7.3. A classificação dos valores estimados como sigilosos ou não nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, constará na planilha de custos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A partir da análise das possíveis soluções e a caracterização da demanda, a contratação por registro de preços se mostra como a mais viável economicamente e atende ao princípio da eficiência.

8.2. A solução proposta portanto é a seguinte:

8.2.1. Registro de Preços para eventual contratação do serviço de fornecimento de lanches (kits para *coffee break*) e serviços/ insumos de apoio pelo período de 12 (doze) meses em eventos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

8.2.2. Não faz parte da solução:

8.2.2.1. Disponibilização de funcionários da contratada para servir o *buffet*, haja vista este Órgão possuir contrato em vigor do serviço de copeiragem.

8.2.3. A especificação completa dos kits será detalhada no Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão da indivisibilidade do objeto. Ainda, o conjunto da solução na forma definida neste Estudo não prejudica a ampla participação de licitantes e nem proporciona a perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo.

9.2. Os itens objeto da contratação em questão são afins e os serviços serão realizados em conjunto, possibilitando o atendimento por um único fornecedor, com a reunião em lote único, o que favorece a economicidade decorrente da economia de escala e a consolidação da entrega dos serviços em uma mesma operação, reduzindo despesas e atendendo o princípio da eficiência. Observe-se, ainda, que a prática do mercado é o oferecimento por uma mesma empresa dos serviços englobados em uma só prestação, salientando-se que seria prejudicial para o Poder Público o fracionamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Contratação correlata (última vigente): Proad 6879/2019.

10.2. A demanda se relaciona, em termos relativos, com a contratação do serviço de copeiragem, Processo 9914/2019, em vigência neste Órgão, o que faz com que seja desnecessária a presença de funcionários da empresa para servir o *buffet* aos convidados.

11. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

11.1. A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (PEI TRT5) para o sexênio 2021/2026, aprovado através da Resolução

Administrativa TRT5 nº 14/2021. O PEI TRT5 traz no seu bojo os seguintes valores norteadores: modernidade, qualidade e responsabilidade socioambiental.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a solução ora proposta busca-se, primordialmente, garantir condições mínimas de conforto e bem-estar aptos a propiciar ambiente favorável à aprendizagem em eventos educacionais (cursos, treinamentos, seminários e afins) de duração igual ou superior a 3 (três) horas – promovidos para magistrados e servidores do TRT5.

12.2. Nesse sentido, o *coffee break* detém relevância essencial, objetivando garantir o satisfatório aproveitamento das atividades promovidas por unidades de capacitação e formação.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TRT5

13.1. Já há servidores capacitados para realizar a fiscalização do contrato, não sendo necessária nenhuma providência específica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

14.2. O desempenho das atividades prestadas deverá estar alinhado com os projetos de sustentabilidade da Contratante. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

14.2.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

14.2.2. Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

14.2.3. Respeitar as Normas Brasileiras sobre resíduos sólidos, bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sobretudo, a Resolução - RDC nº 43 - ANVISA, de 1 de setembro de 2015, e a Resolução - RDC nº 216 - ANVISA, de 15 de setembro de 2004, esta última tratando de procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

14.3. Observar as disposições contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do CSJT, especialmente:

14.3.1. Com relação a **restaurante, bufê e realização de eventos:**

“Recomendações

Nas contratações de serviços em que houver utilização de produtos de limpeza, sacos de lixo, produtos descartáveis e produtos alimentícios, observar, no que couber, o disposto nos itens do Guia que tratam dos respectivos produtos.

Conforme disposto na Lei nº 12.305/2010, a não geração e a redução de resíduos sólidos são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A lei estabelece, ainda, que a não geração e a redução devem ser prioritárias na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos em relação à reutilização e à reciclagem. Sendo assim, recomenda-se solicitar da contratada a não utilização de materiais descartáveis, preferindo a utilização de copos, pratos, baixelas e itens similares de vidro ou porcelana, talheres fabricados preferencialmente em metal e os guardanapos e os conjuntos de mesas, em tecido.

Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora. A contratada deve proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

Embora não exista regulamentação para o descarte ambientalmente adequado de óleo de cozinha, é recomendável exigir que a contratada proceda ao recolhimento do óleo e sua destinação para reciclagem, com total proibição de que seja despejado na rede de esgoto. Atualmente, o Projeto de Lei do Senado nº 75/2017 visa incluir óleos e gorduras de uso culinário como produtos do sistema de logística reversa”.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, declara ser viável o Registro de Preços para fornecimento de kits para *coffee break* em eventos de capacitação presenciais realizados pelas unidades demandantes do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo período de 12 (doze) meses.

Salvador, 10/06/2022

Assinado eletronicamente
RICARDO ALMEIDA DE BARROS
Assistente Administrativo - CML
Integrante Administrativo

Assinado eletronicamente
NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Sup. da CML
Integrante Administrativo

Assinado eletronicamente
ITANA MUSTAFÁ TANAJURA
Chefe de Seção - CDP
Integrante Técnico

Assinado eletronicamente
MAURÍCIO BORGES FARIAS
Assistente Administrativo - EJUD
Integrante Técnico

Aprovo o presente Estudo.

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Coordenadoria de Material e Logística, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Assinado eletronicamente

LUCILA SMARCEVSKI

Chefe de Núcleo - EJUD

Integrante Requisitante

Assinado eletronicamente

GRASIELA GUIMARÃES DE SOUZA

Diretora da CDP

Integrante Requisitante